



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO LESTE 5
E.E. PROF^a LUIZA MENDES CORRÊA DE SOUZA

AV. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello, 5796 – Parque São Lucas – São Paulo - SP

EDITAL PARA SELEÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE

Coordenador de Gestão Pedagógica

O Diretor de Escola da E.E. Prof^a Luiza Mendes Corrêa de Souza, nos termos da Resolução Seduc nº 03 de 11/01/2021, torna pública a abertura de recebimento de propostas de trabalho e posteriormente o agendamento de entrevistas para docentes selecionados, para exercer junto a esta Unidade Escolar a função gratificada de Professor Coordenador que atuará na Unidade Escolar.

1– **Das Vagas: 01 (uma)** vaga, 01 para Ensino Fundamental II - 08 salas.

2– **Das atribuições de Coordenador de Gestão Pedagógica – PC:**

- I - atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- II - orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- III - ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos, impressos ou em DVD, e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- IV - coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- V - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, com como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- VI - relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;
- VII - trabalhar em equipe como parceiro;

- VIII - orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- IX - coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- X - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalhos programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;

d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;

g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;

h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

3 – Dos Critérios para designação do PC:

- I - análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Coordenador na Educação Básica;
- II - a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

- III - o cumprimento do papel do Professor Coordenador na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;
- IV - a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;
- V - a disponibilidade de tempo do candidato para cumprir o horário da coordenação e para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.
- VI - Deverá estar ciente que o docente, classificado na unidade escolar (ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino Leste 5), terá prioridade na indicação para designação.

4 – Do processo de designação: **O processo compreenderá as seguintes etapas:**

- a) Inscrição e envio de propostas de professor interessado para o e-mail: **e001867a@educacao.sp.gov.br, de 22/01/2025 a 24/01/2025, até às 18h35.**
- b) Professor interessado deverá atender os seguintes requisitos, de acordo com o artigo 7º da Resolução SE 75/2014: I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função- atividade PEB I ou PEB II (abrangido pelo § 2º, do artigo 2º, da Lei Complementar 1.010/2007 – OFA Categoria “F”), podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública – CAAS; II - contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual; III- ser portador de diploma de licenciatura plena. b) Análise do Projeto de Trabalho O Projeto de Trabalho, objetivando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem da unidade escolar, deve explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função e conter: 1. Currículo resumido, com identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais; 2. Justificativas e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meio dos resultados do SARESP ou outras avaliações externas, do segmento em que pretende atuar; 3. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver; 4. Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto de trabalho proposto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

5 – **Entrevista individual:** As entrevistas a combinar (por agendamento, através da resposta do e-mail). Esta etapa tem a finalidade de analisar o Projeto de Trabalho apresentado, o perfil profissional do candidato e a capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à otimização dos planos de trabalho no ensino e no processo de aprendizagem.

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

Diretor de Escola